



LEI Nº 1.532, de 2 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA PROFESSORA MARIA IÊDA DE OLIVEIRA TELES, NO DISTRITO DE GARÇAS, MUNICÍPIO DE AMONTADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Avenida Professora Maria Iêda de Oliveira Teles, a avenida que inicia na Avenida Washington Teles de Meneses findando na localidade Córrego do Augusto, precisamente nos limites das Terras do Dr. Perilo Teixeira com o Sr. Antônio Possidônio da Silva, no Distrito de Garças, Município de Amontada.

Art. 2º. Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de providenciar a colocação da placa de identificação e de comunicar às repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta Lei à referida rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 2 de outubro de 2023.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 17 / 10 / 2023
Servidor: Maria Iêda de Oliveira Teles
Matrícula: 0000400

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 2 de outubro de 2023:

Lei Municipal nº 1.532, de 2 de outubro de 2023

Dispõe sobre a denominação da Avenida Professora Maria Iêda de Oliveira Teles, no distrito de Garças, Município de Amontada.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 2 de outubro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada